

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Deputado Federal PT/MG

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

2020

Suprima-se o artigo 10 da MP nº 927/2020, com a seguinte redação:

Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que o trabalhador não seja dispensado após retornar das férias. O artigo 10 trata de rescisão, sem propósito algum, em momento que os empregos devem ser garantidos.

Sala da Sessões, 30 de Março de @020



Deputado Federal PT/MG

